

## Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

# SETOR DE LICITAÇÃO

# CONTRATO N°.001/2019. DISPENSA

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VAGAS DE GARAGEM, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA LOCATÁRIA E A IMOBILIÁRIA BRUMADO LTDA, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO LOCADOR, NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, situada à Praça Visconde Figueira nº 57 – centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, inscrita no CNPJ 36285062/0001-34, representada por sua Presidente Vereadora VANDERLÉIA MARQUES FRANCO SOUZA, brasileira, casada, servidora municipal, portador da C.I. nº 08582134-6 – IFP/RJ e CPF 945.540.217-34, residente e domiciliada neste Município, de ora em diante denominada LOCATÁRIA; e IMOBILIÁRIA BRUMADO LTDA, com sede a Rua Cel Olivier, nº 60, sala 208, inscrita no CNPJ sob nº 31.270.093/0001-06, administradora do imóvel situado na Rua Dr. Ferreira da Luz, 58 (Galeria João Jazbik) – Centro, nesta cidade, de ora em diante denominada LOCADOR, pactuam a presente carta-contrato, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal no. 8666/93, Art. 24, II, e suas alterações posteriores, que os contraentes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente contrato é a locação de 03 (três) vagas de garagem nºs. 02, 07 e 12 na Galeria João Jazbik nesta cidade, para guarda dos veículos de propriedade da Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. O valor global do presente contrato é de R\$5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) referente a (12) meses, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.
- **2.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação do recibo emitido pelo Locador, correspondente a locação das vagas de garagem previamente estabelecido no valor de **R**\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por vaga, ficando o pagamento à disposição do Locador na Tesouraria da Câmara.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1.** O **presente contrato** terá duração de 12 (doze) meses, a iniciar no dia 02 de janeiro de 2019, encerrando em 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado por conveniência e interesse do Contratante.

## CLÁUSULA QUARTA

**4.1.**Foram alocados ao objeto **do presente contrato** recursos de dotação própria do Legislativo —Plenário, **sob o código de despesas no. 3.3.90.39.** 

## CLÁUSULA QUINTA

5.1. Findo este contrato, as Vagas de Garagem serão devolvidas ao Locador (mediante comprovante do recebimento da chave). Todavia poderá este contrato ser renovada, desde que haja interesse das partes contratantes. Havendo interesse em renovar este contrato, será o aluguel combinado entre as partes. Caso uma das partes não queira renovar o contrato, deverá a mesma avisar por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

**6.1.** A Locatária se compromete expressa e tacitamente a usar a locação para o fim exclusivo de **ESTACI-ONAMENTO DE VEÍCULO**, sendo vedado o uso para qualquer outro fim.

### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A inadimplência da Locatária por mais de dois meses, deixará a mesma impedida de estacionar o veículo na VAGA DE GARAGEM e serão os recibos encaminhados ao advogado para a execução do débito. Caso haja ajuizamento e/ou entendimento extrajudicial, via advogado, os honorários serão a cargo da Locatária.

#### CLÁUSULA OITAVA

**8.1.** Não é permitida a transferência deste contrato, no todo ou em parte, nem a sublocação ou empréstimo da **VAGA DE GARAGEM** locada, sem prévio consentimento por escrito do Locador.

## CLÁUSULA NONA

**9.1.** Fica o Locador, bem como a Administradora, totalmente isentos de qualquer responsabilidade indenizatória ou de qualquer natureza por roubo, furto, incêndio, arrombamento, colisão, acidente pessoal, ou qualquer outro dano que possa ocorrer no recinto do estacionamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**10.1.** Em caso de desapropriação ou na hipótese de sinistro sem culpa das partes, que atinja no todo ou em parte o imóvel, impedindo a sua ocupação, ficará obrigatoriamente rescindida a locação, ficando as partes dispensadas de toda e qualquer indenização, seja a que título for.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. – Caso a Locatária queira rescindir este contrato, pagará a mesma a importância equivalente a 20% (vinte por cento) dos meses que faltarem para o encerramento do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Não poderá a Locatária fazer modificações ou transformações nas VAGAS DE GARAGEM locadas, nem introduzir quaisquer benfeitorias na mesma, sem que haja prévio aviso e consentimento escrito do Locador. Ditas benfeitorias desde que realizadas com o consentimento expresso do Locador, ficarão incorporadas a mesma, sem qualquer direito à Locatária de retenção ou indenização ao término da locação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**13.1.** O foro para dirimir qualquer questão decorrente do presente **contrato** será o da Comarca de Santo Antônio de Pádua, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e na presença de duas testemunhas.

LOCATÁRIA Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua Vanderléia Marques Franco Souza - Presidente	LOCADOR IMOBILIÁRIA BRUMADO LTDA.
TESTEMUNHAS:	
1	2
CPF:	CPF: